PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5785/2024
INEXIGILIDADE n° 037/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 184/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A SENHORA STEFHANIE SOUSA CARVALHO CARDOSO, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro - SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, inscrito no CNPJ sob o n° 41.522.145/0001-30, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **KASSIA QUIZ SANTOS SOUZA**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade e inscrito no CPF sob o n° 053.207.083-60.
CONTRATADO: STEFHANIE SOUSA CARVALHO CARDOSO, CPF n° 007.693.603-19 e RG n° 2.763.292 SSP-PI, residente e domiciliado na Av. Santusa Lopes Viana, 1396, Antonio Cassimiro, na cidade de Petrolina - PE, O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do processo de **INEXIGIBILIDADE n° 037/2024**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n° 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE STEFHANY NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGELICO EM SÃO BRAZ DO PIAUÍ, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato será de **R$ 10.545,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).**
Parágrafo Único: O **pagamento** será realizado 35,00% na assinatura e publicação do contrato e 65,00% em até o 1(um) dia útil após a realização do Show, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias após assinatura do mesmo.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de

bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;
b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no *prazo estabelecido neste instrumento;*
i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
k) Na Data da realização da apresentação musical, existindo motivo comprovado para que não haja a prestação de serviços, sendo em comum acordo pelo CONTRANTE e CONTRATADA, será remarcado nova data da apresentação musical.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se e à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b) Indenizações e multas;
c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de São Braz do Piauí-PI, consoante as informações seguintes:

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura			
Unid. Orç.	**Proj. Atividade**	**Elemento**	**Font. de Recurso**
02.11.01	13.392.0020.2103	3.3.90.36.00	500

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.° 14.133/2021,

ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 74, inc. II da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo; Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal n° 14.133/2921, fica designado o foro da cidade São Raimundo Nonato/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

São Braz do Piauí - PI, 06 de Novembro 2024.

KASSIA QUIZ SANTOS SOUZA:05320708360 Assinado de forma digital por KASSIA QUIZ SANTOS SOUZA:05320708360

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Contratante

Stefhanie Sousa Carvalho Cardoso

Stefhanie Sousa Carvalho Cardoso
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - Diego Rael Condim da Costa
CPF: 038.778.633-48
2 - Leticia da Silva Carvalho
CPF: 614.066.443-82